

LEI Nº 3.848/2024

Institui o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 221/2023, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e a criação do Selo Municipal da Agricultura Familiar no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema e ao Selo Municipal.

Art. 2º. São objetivos do Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar:

I - O estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;

II - Criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;

III - A elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor.

Art. 3º. Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º. O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal será responsável pela certificação na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 4º. Para receber o Selo da Produção da Agricultura Familiar, os produtos

comercializados deverão ter sua origem de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e suas organizações previstas no art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e quando não comercializados por estes, atenderam os seguintes requisitos:

I – Quando o produto possuir uma única matéria-prima, comprovar que pelo menos 50% dos gastos com aquisição tenha origem na agricultura familiar;

II – Quando o produto for composto por mais de uma matéria-prima, o produtor ou empreendedor deve comprovar que mais de 50% (cinquenta por cento) da matéria-prima principal deste produto, foi adquirido da agricultura familiar.

Parágrafo único. O pedido de concessão do Selo da Produção da Agricultura Familiar deverá ser requerido pelo interessado, ficando condicionada sua emissão ao atendimento dos requisitos desta Lei

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE